

LEI N. 4.530, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.

“Institui a Semana do Campo Limpo, no calendário oficial de eventos do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Biro Biro.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Campo Limpo” no Município de Ponta Porã, a ser referenciada, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º A “Semana Municipal do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas à preservação ambiental.

Art. 3º Na “Semana Municipal do Campo Limpo”, com início no dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data que é comemorado do Dia Nacional do Campo Limpo, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos e finalidades:

I – alertar a promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II – realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, pecuaristas, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrícolas.

Art. 4º A semana ora instituída passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de novembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.531, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a permuta de área pública e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de sua propriedade com a fração ideal de 460,52m² de propriedade de Grance Construtora e Incorporadora EIRELI-ME, abaixo especificados, ante a existência de interesse público devidamente justificado.

Art. 2º - Os imóveis do Município a serem permutados compreende os Lotes R-23 e R-24, localizados na Rua Guaiba, Quadra 01, do Loteamento Jamil Saldanha Derzi, nesta cidade, com área de 221,80m², cada, matriculados respectivamente sob os números 63.043 e 63.044, avaliados, individualmente em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º - A área de propriedade de Grance Construtora e Incorporadora EIRELI-ME a ser permutada compreende a Fração ideal de 460,52m², dentro da área maior da matrícula n. 8.810, avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º - O terreno adquirido pelo Município de Ponta Porã por meio de permuta será destinado para unificação e construção de casas populares.

Art. 5º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Ponta Porã receberá a escritura pública do imóvel descrito no artigo 2º desta lei, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - Para viabilizar a permuta, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de novembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal